



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1022/2017, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

SÚMULA – Institui parcelamento do solo para fins de Chácaras de Lazer e da outras providencias.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO,
ESTADO DO PARANÁ:

Faço saber a todos, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica permitido no município de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, o parcelamento do solo urbano para implantação do loteamento definido como Chácaras de Lazer, obedecidas as regras estabelecidas pela Lei Municipal que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano.

Art. 2º Os loteamentos especificados como Chácaras de Lazer, não poderão ter alteração de uso, mesmo por Lei Municipal, em nenhuma hipótese, e, deverão obedecer ainda as seguintes regras:

I – Não serão doadas ao município, a título de áreas publicas, as áreas de arruamento, área de parque comunitário e “*non edificandi*”, quando houver, sendo somente doado ao município, uma área equivalente a 10% (dez por cento) da área destinada ao loteamento, área esta que o município obrigatoriamente deverá destinar para fins de pratica de esporte ou lazer, tanto como empreendimento publico ou privado.

II – Os loteamentos deverão ser projetados sempre em curva de nível, e cada lote devera absorver suas próprias águas pluviais, bem como deverão manter uma distancia de 100 (cem) metros de cursos d’água, sendo possível, a critério do Departamento de Engenharia da Prefeitura, a dispensa do parcelamento em curva de nível, em lotes de pouca declividade.

III – Os loteamentos denominados como Chácaras de Lazer serão loteamentos fechados e terão as infra-estruturas, de vias de circulação; rede de abastecimento de água potável; e rede de energia elétrica e iluminação pública, cujos custos de



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

implantação e manutenção serão de responsabilidade dos proprietários condôminos, sendo da mesma forma, de responsabilidades dos mesmos, os custos relativos a implantação de pavimentação asfáltica e rede de galerias de águas pluviais.

IV – Os lotes terão área mínima de 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados), sendo terminantemente proibido o reparcelamento ou a subdivisão, exceto para fins de unificação a outra área contígua, após aprovação de projeto pela Prefeitura Municipal.

V – Nos loteamentos de área de chácaras de lazer será permitida a taxa de ocupação em área construída, equivalente a 20% (vinte por cento) de área do imóvel, sendo permitido somente um pavimento superior, bem como será expedido alvará de construção para apenas duas unidades residenciais em cada lote.

VI – São proibidos o desvio de uso prescrito nesta Lei, proibidas a utilização dos lotes para fins agro-pastoris, criação de animais de pequeno e médio porte, sendo ainda proibida a utilização para qualquer fim industrial, comercial ou prestação de serviços.

Art.3º Para os loteamentos de chácaras de lazer, o município, a título de incentivo, concedera isenção de IPTU, por um período de cinco anos, ao loteador, passando a incidir o referido imposto a partir da alienação das áreas individuais, sendo definitivamente isentas deste imposto, as áreas de arruamento, parque comunitário e demais áreas de arborização, quando houver.

Art.4º Os projetos de loteamento propostos por essa lei, obedecerão as regras preconizadas pela Lei Municipal de Parcelamento do solo urbano, somente quanto ao tramite dos requerimentos.

Art.5º Aplicam-se aos loteamentos descritos nesta lei, todas as demais regras de parcelamento, previstas em lei municipal, que não contrariem as normas acima preconizadas.

Art.6º As edificações e sistema viário obedecerão às normas previstas no código de Edificações e Lei do Sistema Viário vigentes no Município de Presidente Castelo Branco.

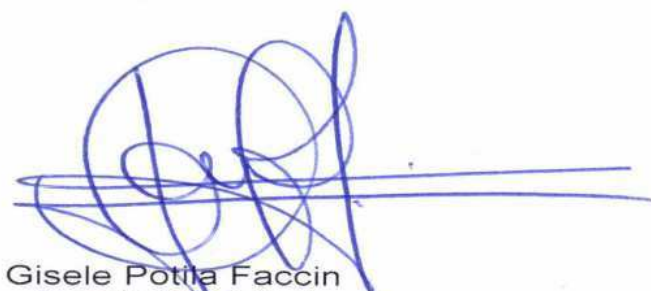


CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

Art.7º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco – PR, 16 de Novembro de 2017.



Gisele Potila Faccin
Prefeita Municipal